

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)

CNPJ: 06.977.747/0001-80

COMPANHIA FECHADA

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 17 DE ABRIL DE 2025**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9:00 horas, no Escritório Central da EPE, na Praça Pio X, número 54, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, participaram da 9ª Assembleia Geral Ordinária e da 20ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Companhia Fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.977.747/0001-80, o Procurador da Fazenda Nacional HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, representante da União, única acionista, conforme Portaria nº 726, de 03 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Presidente do Conselho de Administração da EPE FERNANDO COLLI MUNHOZ e a Secretária-Geral da EPE CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA. Foram convidados para participar a Presidente do Conselho Fiscal da EPE ALEXANDRA LUCIO SALES DE CARVALHO e, por videoconferência, a representante da Auditoria Independente Berkan TATIANE SCHMITZ. Assumiu os trabalhos o Sr. Fernando Colli Munhoz, que abriu a sessão, secretariada por mim, Cynthia de Almeida. A seguir, convidou para compor a mesa as Sras. Alexandra Lucio Sales De Carvalho e Tatiane Schmitz. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, Fernando Colli Munhoz declarou instalada a 9ª Assembleia Geral Ordinária e a 20ª Assembleia Geral Extraordinária e comunicou que essa sessão foi designada por meio do Ofício SEI nº 1139/2025/MF, de 09 de janeiro de 2025 e do Ofício SEI nº 8726/2025/MF, de 18 de fevereiro de 2025, e a matéria para deliberação e o edital de convocação foram encaminhados pela EPE ao representante do acionista pelo Ofício nº 298/2025/PR/PSG-EPE, de 17 de março de 2025. O Presidente da mesa informou que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o §1º do Art. 130 da Lei 6.404/1976. Em seguida, tendo em vista que o voto da União foi antecipado, sendo do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do texto do edital de convocação que teve a seguinte Ordem do Dia: 1. Demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, relativas a 2024; 2. Destinação do resultado do exercício de 2024; 3. Fixação da remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria; 4. Aumento do capital social, mediante a incorporação de AFAC, no montante de R\$ 34.443.159,61, com a consequente alteração do art. 7º do estatuto social; 5. Alteração do Estatuto Social. Realização de reuniões à distância pelos órgãos estatutários; e 6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Em prosseguimento aos trabalhos, a União, com base no parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e nas manifestações da

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

1



Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, votou: (1) pela aprovação das Demonstrações Financeiras e Relatório Anual da Administração, referentes ao exercício findo em 31/12/2024; (2) pela aprovação da proposta de destinação do resultado do exercício de 2024, qual seja, lucro de R\$ 6.661 mil, a ser abatido da conta de prejuízos acumulados, subtraindo-se do saldo de prejuízo acumulado de exercício anteriores (R\$ 9.495 mil), restando prejuízo acumulado de (R\$ 2.834 mil), da seguinte forma: Saldo de prejuízos acumulados de 2023: (9.495) (+) Lucro Líquido do exercício 6.661 (=) Saldo de prejuízos acumulados em 2024 (2.834); (3) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, para o período de abril de 2025 a março e 2026 (Nota Técnica SEI nº 12540/2025/MGI, de 8 de abril de 2025 - SEI 49520456), nos seguintes termos: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 4.864.227,52; b) Conselho Fiscal: até R\$ 144.750,96; c) Comitê de Auditoria: até R\$ 144.750,96. d) é vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI; g) mantém-se a recomendação de aplicar reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de programas de remuneração variável de exercícios anteriores nos casos em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2024, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos que são utilizados como base na execução dos programas, nos termos da legislação vigente; h) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; i) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; j) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula n.º 269 do Tribunal Superior do Trabalho); k) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; m) o pagamento da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no artigo 202, §3º da Constituição Federal e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e n) delegar ao Conselho de

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.



Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores; (4) pelo aumento do capital social, sem a emissão de novas ações, de R\$ 31.457.537,08 para R\$ 34.443.159,61, mediante a incorporação de crédito de AFAC no valor total de R\$ 2.985.622,53; e (5) pela alteração do estatuto conforme Quadro adiante:

TEXTO ATUAL	Nova redação
Art. 7º O capital social da Companhia é R\$ 31.457.537,08 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.	Art. 7º. O capital social da Companhia é R\$ 34.443.159,61 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado pela União.
3.7. Quórum de Instalação	3.7 Quórum de Instalação de Reuniões
Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.	Art.26. § 1º Fica facultado a participação dos membros e convidados por meio de vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu voto. § 2º O membro do órgão estatutário, hipótese do § 1º, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, o incorporado à ata da referida reunião
Art. 46. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.	Art. 46. As Reuniões do Conselho de administração serão realizadas na forma prevista no art. 26. Renumeração.
Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou vídeo conferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.	Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na forma prevista no art. 26. Renumeração.
Art. 80. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.	Art. 80. As reuniões do Conselho serão realizadas na forma prevista no art. 26. Renumeração.

(6) pela eleição das seguintes pessoas para compor o Conselheiro Fiscal, representantes do Tesouro Nacional: a) FELISSA SOUSA ALARCON (OFÍCIO SEI Nº 17937/2025/MF (SEI 49748045), na qualidade de membro titular, em substituição de Mathias Lenz Neto e; b) FABRÍCIO STOBLENIA DE LIMA (OFÍCIO SEI Nº 17931/2025/MF – SEI 49747452), como membro suplente, em recondução. A entrada em exercício por parte dos indicados fica condicionada à apresentação da manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados, art. 21, § 4º do Decreto nº 8.945, de 2016.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

3





Empresa de Pesquisa Energética

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da 9ª Assembleia Geral Ordinária e da 20ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da qual eu, Cynthia de Almeida, fiz lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO COLLI MUNHOZ

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO

CYNTHIA CABRAL FARIA DE ALMEIDA

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2777173 em 26/05/2025 da Empresa EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA -EPE, CNPJ 06977747000180 e protocolo DFN2580583422 - 22/05/2025. Autenticação: CD479EF8A1A56690143BDA4CC68B3E65D437C83B. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/077.465-8 e o código de segurança [REDACTED] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/54